REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 4.563-E DE 2021

Altera a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever que o tribunal determine a correção do vício de não comprovação da ocorrência de feriado pelo local recorrente, desconsidere a omissão caso а informação do conste processo eletrônico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

		Art	. 1°	0 \$	6°	do a	art.	1.003	da	Lei	n°	13	.105	5,	de
16	de	março	de	2015	(Có	dig	o de	Proce	esso	Ci.	vil)	,	pas	sa	а
vigorar com a seguinte redação:															
				" A:	rt.	1.00	03								

§ 6° O recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, e, se não o fizer, o tribunal determinará a correção do vício formal, ou poderá desconsiderá-lo caso a informação já conste do processo eletrônico."(NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2024.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA Relator



